

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: voyts2e3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/04/2019 Indicação nº 725/2019 Protocolo nº 1736/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a necessidade de viabilizar recursos para a reforma do Centro Comunitário da sede do Distrito de Nova Alvorada, município de Comodoro-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, demonstrando a necessidade de viabilizar recursos para a reforma do Centro Comunitário da sede do Distrito de Nova Alvorada, município de Comodoro-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda do Ofício n. 010/CM/2019, de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Sr. João Fernandes da Silva, e tem como escopo a necessidade de viabilizar recursos para a reforma do Centro Comunitário da sede do Distrito de Nova Alvorada, município de Comodoro-MT.

O município supraindicado está passando por dificuldades financeiras, e então, devido a necessidade de priorizar áreas essenciais, não tem conseguido atender obras como esta.

O estado do referido prédio está péssimo, tanto que se encontra interditado por ocasião da situação precária do telhado que soleou o madeiramento, estando sujeito a desabar a qualquer momento.

Além disso, esse espaço funcionava como centro multiuso, onde eram desenvolvidas inúmeras atividades voltadas para a população local, inclusive com aulas para Educação Infantil, estando a comunidade no momento, desassistida desses serviços.



O Direito à Assistência Social se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seus arts. 203 e 204.

Art. 203. *A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. *As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:*

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. *É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:*

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.”

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Valmir Moretto
Deputado Estadual